

**Contrato nº 002 / 2011** firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, e a empresa Seta Consultoria e Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis Ltda, referente à prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão previdenciária.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.783.285/0001-35, com sede à Rua Alaíde Siqueira, nº 65, Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pela sua Diretora Presidente a **Sr<sup>a</sup>. Zélia Ramos de Souza**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.981.036 – SDS/PE, CPF: 450.010.814-91, residente e domiciliada à Praça Monsenhor Luiz Sampaio, s/nº, Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **Seta Consultoria e Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 0.519.680/0001-66, localizada na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-350, neste ato representada pelo Senhor **Sr. Valério Ático Leite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2.517.045 - SSP/PE e CPF: 363.089.004-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Almeida Belo, nº 1.183, Apartamento 302, Bairro Novo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP: 53.030-000, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 003/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, Convite nº 003/2011 e mediante Cláusulas e Condições seguintes.

#### **Do Fundamento Legal**


**Cláusula Primeira** - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 003/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, relativo ao Convite nº 003/2011, tendo por base o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como o respectivo Convite e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

#### **Do Objeto**

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para executar os serviços de consultoria e assessoria em gestão previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV conforme quantitativo e descrições anexas, parte integrante deste contrato. De acordo com as especificações e preços definidos no Certame Convite nº 003/2011, com as especificações disponibilizadas.

#### **Da Prestação dos Serviços**

**Cláusula Terceira** – O contratado deverá realizar os serviços na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades, preferencialmente no período de funcionamento do TRIUNFOPREV.

*S. Klaus*  


### **Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta** - Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância máxima de **R\$ 1.500,00 ( mil quinhentos reais )**, paga mensalmente, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais )**.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada.

### **Dos Recursos Financeiros**

**Cláusula Quinta** - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotações orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, no seguinte elemento de despesa:

- Órgão: 01 Entidade Supervisionada
- Unidade: 04 Triunfo Prev
- Programa de Trabalho 04.272.0903.2.136 Gestão Administrativo do Triunfo Prev
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviço de Assessoria e Consultoria

### **Do Reajuste**

**Cláusula Sexta** – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei nº 8.666/93.

### **Da Vigência**

**Cláusula Sétima** – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2011, e término em 13 de maio de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **Da Rescisão**

**Cláusula Oitava** – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

**Cláusula Nona** - Além dos casos previstos em lei constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;

*Handwritten signature in blue ink.*

### Das Penalidades

**Cláusula Décima** - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, fixada a multa de 5% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

### Da Publicidade

**Cláusula Décima Primeira** - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

### Do Foro

**Cláusula Décima Segunda** – Fica eleito o Foro desta Comarca de Triunfo, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Triunfo, 13 de maio de 2011.

*Zélia Ramos de Souza*  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV  
Zélia Ramos de Souza – Diretora Presidente  
Contratante

*Valério Ático Leite*  
Seta Consultoria e Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis Ltda  
Valério Ático Leite – Administrador  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1- *Helmilda Almeida de Paula Alípio*

Nome:

CPF: 138.240.234-15

2- *Bucene Alves Ferrero Pereira*

Nome:

CPF: 595.345.194-20



## PUBLICAÇÃO

Nesta data faz a publicação  
Deste Ato no local de costume

TRIUNFO... 09-05-2014

.....  
.....  
Dr.

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 / 2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIARIA QUE ENTRE SÍ FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV E A SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA.**

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze (09/05/2014), no prédio sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.783.285/0001-35, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, localizada na Rua Galdino Diniz, nº 340, Bairro Guanabara, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, representado pelo Sr<sup>a</sup>. **MARIA LÚCIA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, diretora previdenciária, portadora da cédula de identidade sob o nº 717094 – SDS/PE e CPF nº 377.457.514-20, residente e domiciliada na Rua Sigismundo Pinto, nº 135, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a firma **SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.519.680/0001-66, localizada na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-350, neste ato representado pelo Sr. **VALÉRIO ÁTICO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2.517.045 SSP/PE e CPF nº 363.089.004-00, com endereço funcional na Rua Ernani Braga, nº 151, Bairro Madalena, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.610-350, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com o intuito de aditarem o **CONTRATO** para prestação de Serviços celebrado em 13 de maio de 2011, o que fazem, firmando o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883 de 08.06.94, e 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, consoante ainda o Processo Licitatório n.º 003/2011, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **DAS MODIFICAÇÕES**

#### **Cláusula Primeira deste aditivo**

Este **TERMO ADITIVO** ao contrato celebrado em 13/05/2011 modifica o contrato original para prorrogar a vigência, passando a cláusula terceira do contrato a vigorar com as seguintes disposições:

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

#### **Cláusula terceira do contrato**



## TRIUNFO PREV

O prazo grafado na Cláusula Terceira do contrato primitivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e passa a vigorar de 09 de maio de 2014 a 09 de maio de 2015.

### DAS RATIFICAÇÕES

#### Cláusula segunda do termo aditivo

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições contratuais do contrato original que não tenham sido modificadas por este termo aditivo.

#### Cláusula terceira do termo aditivo

É eleito o Foro da Comarca de Triunfo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrente da execução do presente TERMO ADITIVO ou do CONTRATO.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias às vistas das testemunhas abaixo.

Triunfo 09 de maio de 2014.

*Maria Lúcia*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFO PREV  
Sra. Maria Lúcia Alves de Lima – Diretora Previdenciária

Contratante

*Valério Ático Leite*

SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS LTDA

Sr. Valério Ático Leite - Administrador

Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1- *Adelina Federal Ferreira*  
NOME:  
CPF: 093.116.764-23

2- *Denise Pereira dos Santos*  
NOME:  
CPF: 010.436.014-30